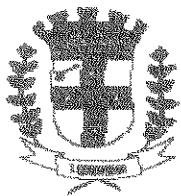


PL 38/13
PL 27



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA N° 2 AO
SUBSTITUTIVO N° 01 AO
PROJETO DE LEI N° 38/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2013 a seguinte sedação:

“Art. 1º Os responsáveis por restaurantes, hotéis, lanchonetes, bares, casas noturnas e estabelecimentos similares ficam obrigados a afixar em suas dependências cartazes e/ou placas com o seguinte teor:

“O pagamento de taxa de serviço é prática comum e seu valor é de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo, porém seu pagamento é facultativo por parte do consumidor.”

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 2013.

GUSTAVO RICHA
VEREADOR